



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 0025/2020**

EM, 24 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 0025/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.052 de 27 de maio de 2020.

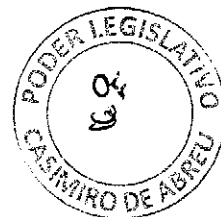
Nobres Edis, o Projeto de Lei proposto foi confeccionado tendo em vista a necessidade de que a categoria de vigia da Fundação Cultural Casimiro de Abreu passe a ter a nomenclatura de Guarda Patrimonial que passou a ter na Administração Direta pela Lei nº 2.052/2020.

Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, em regime de urgência urgentíssima, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0025/2020

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.052 de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.052 de 27 de maio de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica alterada a nomenclatura de Vigia para Guarda Patrimonial prevista nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 525, de 22 de outubro de 1999 e na Lei Municipal nº 964 de 07 de outubro de 2005.”

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 2.052 de 27 de maio de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º - A mudança de nomenclatura adotada para a designação do cargo não cria direitos ou deveres, nem implica em alteração das atribuições existentes, restando asseguradas todas as vantagens próprias da carreira prevista nas Leis Municipais nºs. 1.215/2008 e 964/2005 que criaram o cargo de vigia, desde o ato de posse dos servidores.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO